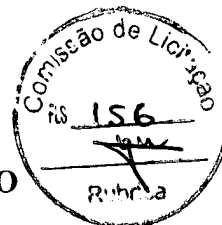




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 01-271117/8-PMM-ARP-SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251017-01

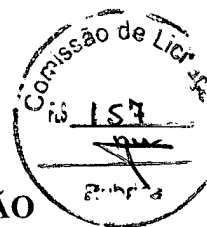
CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA E A EMPRESA DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA-ME.

Por este instrumento que entre si celebraram, de um lado, o Município de Marituba, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, também chamada SEMAD, órgão da administração direta, integrante da Prefeitura Municipal de Marituba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, com sede à na Rodovia BR 316- S/N – Km 13, Bairro Centro – Marituba, Estado do Pará, CEP 67.200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a **Laurieth Barros Lemos**, brasileira, casada, RG 1976838-SSP/PA e CPF 399.668.792-34, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro Águas Lindas, CEP 67.118-270, Município de Ananindeua/PA, a seguir denominada simplesmente por CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA - ME**, sediada no Município de Ananindeua-PA, Conjunto Cidade Nova V, Travessa WE-31, nº 812, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP.: 67.133.102, inscrita no CNPJ sob o nº 22.555.417/0001-53, neste ato representada pelo Senhor **EVERTON RODRIGUES VALE**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF/MF nº 824.462.292-04 e RG nº 3.765.203 – PC-PA, residente e domiciliado no município de Ananindeua-PA, Conjunto Cidade Nova IV, sito à Travessa WE-29, nº 471, Cidade Nova, CEP: 67.133.120, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, mediante Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2017.004.PMA.SEMED, na forma constante no Processo Licitatório nº 3973/2016/SEMED, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal competente e demais dispositivos legais e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **Aquisição de Material de Consumo (Café, Leite e Açúcar)**, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Marituba/PA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERENCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO, Pacote de 250 gramas - 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produtos sem mistura.	KG	500	DIÁRIO	R\$ 19,79	R\$ 9.895,00
2	LEITE EM PÓ, integral, VITAMINADO, peso líquido de 1KG.	KG	500	NUTRIONAL	R\$ 20,79	R\$10.395
3	AÇUCAR REFINADO, embalagem de 1KG	KG	380	GUARANI	R\$ 3,95	R\$ 1.501,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.791,00	

Parágrafo Segundo: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 21.791,00 (Vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais)**, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

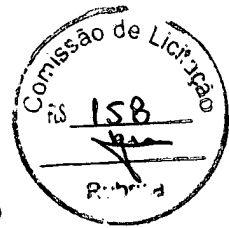
Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da administração da Prefeitura de Marituba em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Pap

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: O Objeto deverá ser entregue nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da Solicitação ter sido recebida pela Contratada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00H. sito a Rodovia BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Segundo. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2017

Fonte do Recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.02.07 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Funcional Programática:	04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Peq *d*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

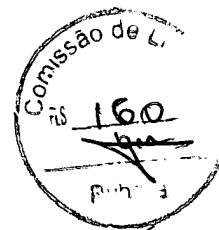
II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante ou qualquer unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

Pop



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a PMM (Prefeitura Municipal de Marituba), por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Marituba, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;

Pop



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As Sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 251017-01, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2017, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 2017.004.PMA.SEMED, na forma constante no Processo Licitatório nº 3973/2016/SEMED/PMA.

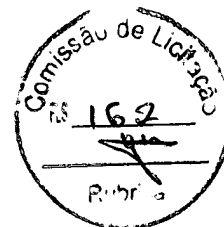
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos pertinentes que regulamentam o Registro de Preços e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

Raf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora **Sra. Taissa Queiroz da Silva**, Assessora Especial, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Marituba Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 27 de novembro de 2017.


LAURIETH BARROS LEMOS

Secretária Municipal de Administração, Interina
CONTRATANTE


EVERTON RODRIGUES VALE

DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA – ME
CNPJ Nº 22.555.417/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF Nº 033.254.302-10

NOME  _____

CPF Nº 658.390.502-59